



ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA (399ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09h10min (nove horas e dez minutos) em Segunda Convocação, teve lugar a 399ª Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Luiz Fernando Bandeira de Melo e Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão).

A Convocação, Convites e Comunicação Interna da presente Reunião foram através dos Ofícios nºs 03 e 04 – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datados de 19.01.2021, e Ofício de Convite – CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Metropolitana, Borborema, e Conorte, datado de 19.01.2021 e para os representantes da DICI/GFIS e CJU-CTM, também nesta mesma data.

Registramos, também, o comparecimento do representante da DICI/GFIS, Sr.Fábio Phillipini, do representante da CJU, Allan Santos, além da minha presença Diego Moreno dos Santos Costa, como Secretário Executivo da Comissão, dos Assistentes da CJRI, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafra, ainda, registramos as presenças do Sr. Ricardo Teixeira, representante da DTI/CTM e do representante da Operadora Borborema (Eneida Arruda), do Conorte (Gabriel Oliveira) e (Tatiana Vasconcelos da Metropolitana).

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 398ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 07.01.2021, a Secretaria Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Durante o julgamento dos Processos da Borborema Imperial Transportes Ltda., o Advogado da CJU do CTM, Allan Santos, pediu o registro em ata, se manifestando sobre o cancelamento dos autos de infração, por decurso de prazo da decisão em primeira instância do Diretor Presidente do CTM, pelos membros integrantes da CJRI em julgamento em segunda instância. Se manifestou no sentido de que, o prazo de 15 dias para decisão do Diretor Presidente do CTM, em primeira instância, previsto no regulamento da CJRI, por se tratar de prazo impróprio, logo estaria sujeito à prescrição no prazo de 05 (cinco) anos, conforme Legislação Federal, sendo o prazo de 15 dias apenas uma orientação procedimental, no que ficaria a cargo da discricionariedade do Poder Público a decisão a qualquer tempo, dentro do prazo prescricional de 05(cinco) anos. Acrescentou ainda, que além de haver Decreto Legislativo Estadual suspendendo todos os prazos de processos administrativos no âmbito estadual, já há também manifestação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de PE, acerca do assunto, através do processo SEI nº 3800000021.002387/2019-81, no qual o referido Secretário fundamenta a caracterização do prazo de 15 dias, citado acima, como prazo impróprio, ou seja, que não acarreta ônus ao Poder Público caso não profira sua decisão no referido prazo.

O Representante da Conorte, Advogado Gabriel Oliveira, pediu a palavra, o que foi concedido pelo Presidente Cleanto Costa, alegando que deveria um dos princípios da Administração Pública é o Princípio da Legalidade, no que o CTM então deveria respeitar o prazo de 15 dias para decisão do seu Diretor Presidente em primeira instância, assim como o fazem, segundo ele, as empresa operadoras do STPP/RMR. Alegou ainda, que não há que se falar em prazo impróprio ou discricionariedade da Administração Pública, repetindo, em virtude do Princípio da Legalidade.

Após isso, quando do julgamento dos itens 16 a 47 da pauta, todos se tratando de recursos advindos da Concessionária CONORTE, foi esclarecido pelo Secretário Executivo da CJRI, que todos os casos foram de competência da Comissão Especial criada por Resolução da SEDUH, para julgamento de casos exclusivamente durante a pandemia da COVID-19, sendo que a criação de tal Comissão foi revogada em ato posterior pela própria SEDUH, no que o julgamento de tais recursos voltou a ser de competência da CJRI.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Os Itens 1 e 2, foram DEFERIDOS por 4 X 1;

Os Itens 3 e 4, foram DEFERIDOS por 3 x 2;

Os Itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, foram DEFERIDOS por 4 X 1;

Nos itens de 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, foram DEFERIDOS por 3 x 2, Sem julgamento do Mérito.

Perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) Processos, sendo todos os Processos DEFERIDOS, conforme Quadro de Resultado de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

A presente Reunião iniciou-se às **09h10min** (nove horas e dez minutos), e encerrou-se às **10h00** (dezhoras), com duração de **01h10min (uma hora e dez minutos)**, realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 21 de janeiro de 2021.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário Executivo da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA

Vice Presidente da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Membro da CJRI

INALDO GÉRSO PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOCÃO)

Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Membro da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eugenio Coimbra de Almeida Brennand Filho**, em 25/01/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 25/01/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 25/01/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 25/01/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 25/01/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 25/01/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 26/01/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11095072** e o código CRC **C16E170D**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: